



**Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos
Servidores Municipais de Londrina.**
CNPJ - 78.634.771/0001-28 - <http://www.caapsml.com.br>
Av. Duque de Caxias, 333 - Fone (43) 3376-2535 - CEP 86015-000
Londrina - PR

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À CAIXA DE
ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA -
CAAPSML E A EMPRESA
.....

Pelo presente Termo de Credenciamento para a Prestação de Serviços nas áreas de MEDICINA, ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA E SERVIÇOS DE IMAGEM, de um lado a CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSML, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, 333, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.634.771/0001-28, doravante denominada CAAPSML, neste ato representada pela seu Superintendente, Eduardo Tolomeotti, brasileiro, casado, analista de sistema, residente e domiciliado em Londrina estado do Paraná, portador da cédula de identidade - RG.nº 6.807.835-0 SSP/PR, CPF: nº 027.565.479-64, de outra parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, com endereço comercial à, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade e CPF nº, que pelas normas estabelecidas pelo Edital Administrativo nº EA/DAF/DS: 01/2004 e suas alterações, dentro das disponibilidades da dotação orçamentária abaixo especificada, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2210010302002022493390390000001000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente termo, a prestação de serviços na área, contidos na Resolução 42/2005, a serem prestados pela equipe técnica habilitada pela pessoa jurídica acima identificada, ao Plano de Saúde CAAPSML, solicitados através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML, relativos aos procedimentos abaixo relacionados, nos termos do Edital Administrativo nº EA/DAF/DS 01/2004 e suas alterações.

- a) Procedimentos médicos e fisioterápicos contidos na Resolução nº 42/2005;
- b) Consultas e sessões de fonoaudiologia, contidos na Resolução nº 42/2005;
- c) Consultas e sessões de Psicologia, contidos na Resolução nº 42/2005;
- d) Procedimentos odontológicos contidos na Resolução nº 42/2005;
- e) Serviços de Imagem contidos na Resolução nº 42/2005.

Parágrafo Primeiro - Do Vínculo Laborial

1. As obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O Regime de Execução dos serviços é de empreitada por preço global mensal.

Parágrafo Segundo - Dos Anexos

1. Fazem parte integrante do presente termo, considerando seus contextos transcritos e ajustados, o Edital Administrativo nº EA/DAF/DS: 01/2004 e suas alterações, a Carta-Proposta e o Termo de Adesão assinados pela CREDENCIADA; os aditamentos ao presente termo, assinados pelas partes; os manuais; ofícios e ofícios circulares emitidos pela CAAPSMML e demais documentos que impliquem em notificação e que criem compromissos, relativos aos procedimentos relacionados com o objeto deste Termo.
2. Recebido, pessoalmente, ou via postal, qualquer documento referido no tópico 1 do parágrafo segundo acima, de emissão da CAAPSMML, ter-se-á como notificada e aceita as condições, após o prazo de ~~3 (três)~~ **15 (quinze) dias úteis (nova redação dada pelo Edital EA/DAF/DS 01/2005)**, caso a CREDENCIADA, neste prazo, não apresente justificativas plausíveis, por escrito, de sua não aceitação.
3. Não havendo acordo com relação aos procedimentos relativo a este parágrafo, qualquer das partes, poderá rescindir o presente termo com pré-aviso de 30 (trinta) dias.
4. Não fará parte do presente termo, as especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal da atividade correspondente e qualquer procedimento que não esteja previsto no Regulamento do Plano de Saúde CAAPSMML.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos na resolução nº 04/2004, editada pelo Conselho Administrativo da CAAPSMML e eximirá a CAAPSMML de quaisquer outros encargos ou ônus sobre a execução dos serviços.

Parágrafo Único – Dos Honorários Complementares

1. Fica proibida, sob qualquer hipótese, a cobrança de honorários complementares contra a CAAPSMML ou contra o paciente, a qualquer título qual sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, etc...

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão requisitados ao profissional habilitado pela empresa credenciada, através de documento denominado Guia/Empenho, emitido pela CAAPSML, acompanhado, quando for o caso, por solicitação de outro profissional ou de orçamento, em se tratando de serviço odontológico.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos, mensalmente, até o 25º dia do mês subsequente ao de competência, contados a partir da apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados que deverão ser entregues na CAAPSML até o 2º dia do mês subsequente ao de competência.

2. A CREDENCIADA deverá apresentar à CAAPSML as contas para pagamento até o dia 2 (dois) de cada mês. Em caso de atraso por parte da CREDENCIADA para apresentação dos documentos, o pagamento entrará no cômputo do mês seguinte.

~~3. A CAAPSML reserva-se no direito de conferir as contas apresentadas pela CREDENCIADA e efetuar o pagamento parcial ou integral das contas consideradas regulares. As contas consideradas irregulares e não pagas poderão ser objeto de recurso, à parte, pela CREDENCIADA.~~

3. A CAAPSML reserva-se no direito de conferir as contas apresentadas pela CREDENCIADA e efetuar o pagamento integral das contas consideradas regulares. As contas consideradas irregulares e não pagas deverão ser objeto de recurso, à parte, pela CREDENCIADA, cujo vencimento será re-programado para 5(cinco) dias úteis após o julgamento do recurso, se favorável à CREDENCIADA. (nova redação dada pelo Edital EA/DAF/DS 01/2005)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

1. O presente termo tem início com a assinatura do Termo de Adesão e vigorará até 31/12/2005, prorrogável, automaticamente e sucessivamente, até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro em que vigorar o presente termo.

2. A discordância, por qualquer das partes, na prorrogação automática, deverá ser manifestada por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento, sendo que o descredenciamento passará a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia, após o vencimento. Se, ainda, existirem procedimentos pendentes deverão ser concluídos e pagos.

3. Qualquer das partes, poderá rescindir o presente termo com pré-aviso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das naturalmente

decorrentes do presente termo:

- a)Habilitar, perante a CAAPSML, os profissionais que compõem a equipe técnica que atuará na prestação dos serviços aos segurados do Plano de Saúde CAAPSML.
- b)Atuar de forma que os serviços, objeto deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com a CAAPSML, que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento.
- c)Cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da CAAPSML, bem como as normas de procedimentos do Plano de Saúde CAAPSML.
- d)Cumprir, rigorosamente, as solicitações da Auditoria Interna ou Externa da CAAPSML.
- e)Entregar cópia de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada à CAAPSML, imediatamente, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de Registros.
- f)Nas alterações do endereço de atendimento profissional, apresentar junto à CAAPSML, de imediato, cópia do Alvará atualizado.
- g)Ocorrendo rescisão do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.
- h) A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- i)Se, no decorrer da vigência do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CAAPSML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAAPSML

1. Além das naturalmente decorrentes do presente termo, constitui obrigação da CAAPSML dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos e proceder a fiscalização dos serviços executados, quando julgar necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual a CREDENCIADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a)Advertência;

b) Multa por inexecução parcial, no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) vezes o valor correspondente a consulta inicial constante da resolução nº 04/2004, editada pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, correspondente à gravidade da infração;

c) Multa por inexecução contratual correspondente a 20 (vinte) vezes o valor da consulta inicial constante da resolução nº 04/2004, editada pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, cabível na rescisão contratual por culpa da CREDENCIADA;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAAPSML, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

~~2) — Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CREDENCIADA, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro rata die* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.~~

2. Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CREDENCIADA, ser-lhe-á devida multa de 2%(dois por cento) e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e atualização monetária através de índice oficial (INPC-IBGE) sobre o total da parcela em atraso. (nova redação dada pelo Edital EA/DAF/DS 01/2005)

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO TERMO

1. O presente termo de credenciamento poderá ser suspenso ou rescindido, nas seguintes formas e condições:

1.1 DESCREDENCIAMENTO:

1.1.1. a pedido da CREDENCIADA;

1.1.2. por conveniência da CAAPSML;

1.1.3. nos termos do Art. 87, IV da Lei Federal 8.666/93.

1.2 SUSPENSÃO:

1.2.1. nos termos do Art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3 ANULAÇÃO:

1.3.1. evidência de fatos irregulares ocorridos à época de sua habilitação, os quais impediriam a aprovação do Credenciamento, comprovados após a sua formalização.

2. A inexecução total ou parcial do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78

do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada à CAAPSML;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, sem autorização da CAAPSML, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) Razões de interesse público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplica-se a este Termo naquilo a que for compatível, e, em especial nos casos omissos, o Edital Administrativo nº EA/DAF/DS: 01/2004 e suas alterações, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994, Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, as Resoluções nºs 08/2001, 04/2004 e 42/2005, do Conselho Administrativo e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DO FORO

1. Elegem, as partes deste termo o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste acordo.

2. E, por estarem justos e acertados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Londrina/PR,

Eduardo Tolomeotti
SUPERINTENDENTE

Eva Benedita de Lima Passini
DIR.ADM./FINANCEIRO

EMPRESA